



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Castro Alves

1

Quarta-feira • 20 de Junho de 2018 • Ano • Nº 732

Esta edição encontra-se no site: www.castroalves.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Castro Alves publica:

- **Decreto Nº030/2018**-Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do processo seletivo simplificado para contratação por tempo determinado, correspondente ao Edital nº 004/2017 do Município de Castro Alves/BA e dá outras providências.
- **Decreto Nº31/2018**-Dispõe sobre a afetação de bens públicos municipais para uso especial e dá outras providências.
- **Decreto Nº32/2018**-Estabelece regras para a realização do Arraiá do Poeta no Município de Castro Alves/BA e dá outras providências.
- **Decreto Nº033/2018**-Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área localizada no “Largo de Bel”, Centro, Município de Castro Alves/BA e dá outras providências.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

DECRETO Nº 030/2018

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do processo seletivo simplificado para contratação por tempo determinado, correspondente ao Edital nº 004/2017 do Município de Castro Alves/BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como a Constituição Federal:

CONSIDERANDO a necessidade de contratação temporária de profissionais da construção civil e similares para execução do Programa Cidade Limpa da secretaria de infraestrutura, transportes e serviços públicos, instituído no âmbito do Município de Castro Alves, Estado da Bahia.

CONSIDERANDO a existência de processo seletivo realizado pelo Município para a contratação temporária de profissionais, consoante Edital nº 004/2017.

CONSIDERANDO que a homologação do resultado final referente ao Edital nº 004/2017 se deu em 30 de maio de 2017.

CONSIDERANDO a possibilidade de contratação temporária por tempo determinado para atender excepcional interesse público, bem como prorrogação por igual período, nos termos da cláusula 8.6 do Edital.

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado por 01(um) ano o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2017, que tem como objeto a contratação temporária de profissionais da construção civil e similares para execução do Programa Cidade Limpa, instituído no âmbito do Município de Castro Alves/BA.

Castro Alves/BA, 30 de maio de 2018.

THIANCLE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PRACA DA LIBERDADE, 376 – TEL: (75) 3522-3802 – FAX: 3522-3801 – CEP 44.500-000 – CASTRO ALVES - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GD1LVDGSDINZ6XQGV0KTYQ

Esta edição encontra-se no site: www.castroalves.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

DECRETO Nº 31/2018

“Dispõe sobre a afetação de bens públicos municipais para uso especial e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que afetação e desafetação dizem respeito aos fins para os quais esta sendo utilizado o bem público;

CONSIDERANDO que afetação significa: “Conferir uma destinação pública a um determinado bem, caracterizando-o como bem de uso comum do povo ou de Uso Especial;

CONSIDERANDO que afetação e desafetação consistem na retirada da destinação conferida ao bem Público transformando-o em bem de uso comum do Povo, Uso Especial ou em bem dominical, que pode ser feita por ato administrativo;

CONSIDERANDO que a afetação das quadras esportivas às escolas municipais contribui de maneira significativa para o campo pedagógico do Esporte;

CONSIDERANDO a prática esportiva como instrumento pedagógico, que contribui para as finalidades gerais da educação, do desenvolvimento das individualidades e de formação para a cidadania;

CONSIDERANDO que o campo pedagógico do Esporte estimula o físico e o intelecto, bem como oferece chances reais de integração social.

DECRETA:

Art. 1º – Os bens públicos municipais de “Uso Comum do Povo” a seguir relacionados, passam pelo processo de afetação para tornar-se área de “Uso Especial”:

I - Quadra esportiva da Praça do Centenário fica afetada à Escola Municipal Flaviana Emilia Ribeiro;

II - Quadra esportiva do Conjunto Habitacional URBIS I fica afetada à Escola Municipal Felipe Tomaz de Matos;

III - Quadra esportiva da Estação Ferroviária fica afetada à Escola do Saber.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castro Alves, Bahia, em 18 de junho de 2018.

THIANCLE ARAÚJO

Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

DECRETO Nº 32/2018

“Estabelece regras para a realização do Arraiá do Poeta no Município de Castro Alves/BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Castro Alves,

CONSIDERANDO que será comemorada no âmbito do Município de Castro Alves o tradicional *Arraiá do Poeta*, com a realização de shows, caracterizado como importante atrativo turístico regional;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar ações para viabilizar o supramencionado evento com a devida segurança, inerente ao seu porte;

CONSIDERANDO que a venda de bebidas alcoólicas e de refrigerantes em garrafas de vidro, poderá causar lesões corporais e situações de perigo de vida aos cidadãos, por aqueles que excederem no uso de bebidas alcoólicas;

CONSIDERANDO que a fiscalização Municipal poderá fazer a apreensão de mercadorias e a interdição do estabelecimento e/ou do ponto de venda fixo (ex: barraca) ou ambulante (ex: carrinhos/isopor) quando houver violação das disposições constantes neste Decreto;

CONSIDERANDO ser dever do Chefe do Poder Executivo deste Município tomar as medidas preventivas cabíveis, de ordem pública, no circuito do *Arraiá do Poeta* e de seu entorno.

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecida a realização do *Arraiá do Poeta* entre os dias 23/06/2018 a 25/06/2018 no Município de Castro Alves/BA.

Art. 2º - A organização do evento ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Municipal de Cultura, Turismo, Políticas para as Mulheres, Promoção da Igualdade Racial e Diversidade, que contará com o apoio interdisciplinar das demais secretarias municipais no que for competência das mesmas.

Art. 3º Deverão ser respeitadas as seguintes regras:

§1º É proibido:

- I. Entrar veículos não autorizados dos colaboradores ou de particulares;
- II. Entrar e/ou manter qualquer espécie de animal;
- III. Utilizar aparelhos sonoros nas barracas ou *stands*;

1/3

PRAÇA DA LIBERDADE, 376 – TEL: (75) 3522-3802 – FAX: 3522-3801 – CEP 44.500-000 – CASTRO ALVES - BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

IV. Lançar sobre o pavimento ou para os arruamentos, lixos, detritos ou restos de produtos e gêneros.

Art. 4º. De igual modo, fica expressamente proibida a venda e condução de bebidas em embalagens de vidro (copos ou garrafas) até o raio de 50 (cinquenta) metros do circuito do *Arraiá do Poeta*, a Praça da Liberdade, sob pena de apreensão ou perda das mercadorias.

Parágrafo Único. Para cumprimento do previsto no *caput* deste artigo, as bebidas deverão ser servidas preferencialmente ao consumidor em lata de alumínio ou copos de plásticos.

Art. 5º. Os colaboradores do *Arraiá do Poeta* devem:

- I. Participar de cursos de capacitação quando convocados pela Prefeitura Municipal;
- II. Adquirir produtos inspecionados e seguros;
- III. Comprovar, sempre que requisitados, a origem dos produtos comercializados, em especial as carnes;
- IV. Manter as unhas curtas e limpas, sem esmalte ou base;
- V. Manter em bom estado de conservação, higiene e asseio os equipamentos e utensílios utilizados;
- VI. Durante o comércio e a manipulação dos alimentos, os manipuladores deverão utilizar aventais, fardamento de cor clara, touca, luvas e sapatos fechados;
- VII. Possuir coletor de resíduos com tampa e pedal, de uso individual;
- VIII. Depositar todos os resíduos, embalagens e refugos produzidos em recipientes fechados e apropriados para os mesmos.
- IX. Manter o ambiente limpo e organizado.

Art. 6º. As vendas de alimentos e bebidas durante o *Arraiá do Poeta* serão fiscalizadas pela Vigilância Sanitária Municipal, que possui poder de polícia para retirada de produtos estragados, vencidos e/ou deteriorados.

Art. 7º. As proibições e disposições do presente decreto se aplicam aos vendedores ambulantes, as barracas e aos estabelecimentos comerciais localizados no circuito do *Arraiá do Poeta*.

Art. 8º. A não observância do disposto neste decreto, sujeita os infratores às penalidades administrativas previstas no Código de Posturas, sem prejuízo das ações de competência da Polícia Militar e Civil.

Art. 9º. Cópia deste decreto deverá ser entregue a cada proprietário de estabelecimento ou do ponto de venda (barraca ou ambulante), localizados nas vias públicas do circuito do *Arraiá do Poeta*, fazendo-lhe ciente do seu recebimento para o devido cumprimento, bem como aos Fiscais Municipais, Polícias Militar e Civil, Ministério Público e Poder Judiciário.

Art. 10. Os casos omissos serão esclarecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Políticas para as Mulheres, Promoção da Igualdade Racial e Diversidade.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castro Alves, 19 de junho de 2018.

THIANCLE ARAÚJO
Prefeito Municipal



3/3

PRAÇA DA LIBERDADE, 376 – TEL: (75) 3522-3802 – FAX: 3522-3801 – CEP 44.500-000 – CASTRO ALVES - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GD1LVDGSDINZ6XQGV0KTYQ

Esta edição encontra-se no site: www.castroalves.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

DECRETO Nº 033/2018

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área localizada no "Largo de Bel", Centro, Município de Castro Alves/BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA, usando da atribuição que lhe confere o Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, a Lei Orgânica do Município em seus arts. 109, I, "e" e art. 186, bem como a Constituição Federal, em seu art. 5º, XXIII, CONSIDERANDO que:

- I – A propriedade deverá estar voltada para o bem geral, de toda a sociedade, e não apenas para o atendimento das necessidades do proprietário;
- II - Que a área objeto da desapropriação encontra-se sem atingir a sua função social;
- III- A função social da propriedade é um direito previsto na Carta Magna de 1988;
- IV - Que a área a ser desapropriada irá beneficiar o Município de Castro Alves, vez que deverá ser utilizada para a construção de uma praça, que entre outros objetivos, visa ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade;
- V - Há dotação orçamentária para o Exercício de 2018, que disponibilize verba para desapropriação.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, área localizada no "Largo de Bel", Centro, Município de Castro Alves/BA, pertencente a quem de direito, com uma área total de 85,06m², com as dimensões, frente: 6,07m, lado direito: 16,52 m, lado esquerdo: 16,12 m e fundo: 4.84m, e com as seguintes coordenadas geográficas discriminadas em UTM – SIRGAS 2000:

E1:	X = 453.240,1424	Y = 8.588.655,2393
E2:	X = 453.242,3247	Y = 8.588.651,2335
E3:	X = 453.238,2799	Y = 8.588.648,7033
E4:	X = 453.238,8380	Y = 8.588.647,5000
E5:	X = 453.228,4605	Y = 8.588.642,9998
E6:	X = 453.225,7680	Y = 8.588.647,0266

Art. 2º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Castro Alves a promover a desapropriação, bem como as obras que se fizerem necessárias, no referido imóvel, na forma da legislação vigente, onde tal se fizer necessário, para permitir a construção de uma praça.

Art. 3º - Fica declarada de natureza urgente, em razão do Princípio da Supremacia do Interesse Público, a desapropriação autorizada no artigo 1º deste decreto, para o fim do disposto no artigo 15, parágrafos 1º e 2º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941.

PRAÇA DA LIBERDADE, 376 – TEL: (75) 3522-3802 – FAX: 3522-3801 – CEP 44.500-000 – CASTRO ALVES - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GD1LVDGSDINZ6XQGV0KTYQ

Esta edição encontra-se no site: www.castroalves.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

Art. 4º - As despesas decorrentes da desapropriação, autorizada por este decreto, correrão por conta de verba própria ou oriundas de convênios com outros entes federativos.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castro Alves/BA, 18 de junho de 2018.

THIANCLE ARAÚJO
Prefeito Municipal



PRAÇA DA LIBERDADE, 376 – TEL: (75) 3522-3802 – FAX: 3522-3801 – CEP 44.500-000 – CASTRO ALVES - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GD1LVDGSDINZ6XQGV0KTYQ

Esta edição encontra-se no site: www.castroalves.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL